

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de "Guarda de Materiais e Equipamentos de Esgrima", contendo duas páginas, que entre si fazem, de um lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, estabelecida na Rua Buenos Aires, n.º 93, Sala 708, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ 42.178699/0001-24, neste ato representado pôr seu presidente Sr. Ricardo Pacheco Machado, brasileiro, estado civil divorciado, profissão Advogado, OAB 29.014, CPF 316.160.030-49, residente e domiciliado no Acesso dos Jacarandas, n.º 118, Santa Tereza - Porto Alegre - RS, doravante simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado, **MJ AGUILERA IMPRESSAO DIGITAL LTDA**, estabelecida à Rua Otawa, 35 – Vigário Geral – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º: 27.174.010/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Marcelo José Aguilera, brasileiro, estado civil casado, profissão Comerciante, Identidade 04.930.752-3, CPF 548.433.597-34, residente e domiciliado à Rua Paissandu, n.º 48 Apto 95 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e Contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: A Contratante compromete-se a entregar, nesta data, à Contratada os itens descritos no Inventário, que rubricado pelas partes faz parte integrante deste instrumento, para sua guarda e responsabilidade, respondendo a mesma por roubo, desaparecimento, ou quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos mesmos, exceto perecimento natural imposto pelo tempo.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente determinado que em nenhuma hipótese a Contratada armazenará material inflamável ou explosivo de qualquer espécie, nem mesmo produtos domésticos dessa categoria: (como botijões de gás e solventes), armas de fogo e correlatas, e obviamente qualquer mercadoria e objeto ilícito, ilegal e proibido (objetos fruto de roubo, furto, drogas, entorpecentes, mercadorias proveniente de contrabando ou com qualquer irregularidade perante as Autoridades Fiscais, Policiais, etc.). Também se inclui em produtos, mesmo que lícitos proibidos para armazenagem: dinheiro nacional ou estrangeiro, títulos ao portador, jóias e obras de arte ou raridades como também produtos alimentícios e perecíveis de qualquer espécie, (necessitam de armazenagem especificamente adequada).

Parágrafo Segundo: Caso algum material descrito no parágrafo primeiro seja colocado pelo Contratante em nosso depósito de maneira sorrateira e dissimulada arcará com os efeitos penais, criminais, civis e de responsabilidade pelo ato cometido, além da Contratada se eximir de qualquer responsabilidade quanto ao descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda e seus Parágrafos.

Cláusula Segunda: Por este instrumento, a Contratada recebe do Contratante, conforme determinado no artigo 627 e seguintes do Código Civil, os bens descritos no Inventário, obrigando-se a guardá-los temporariamente, não podendo usá-los em qualquer hipótese, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos do artigo 640 do Código Civil, sem prejuízo das demais cominações contempladas neste instrumento. Ficando ainda a Contratada responsável por ressarcimento caso ocorra alguma avaria ou dano no todo em parte. Esse ressarcimento será efetuado através de conserto, reposição do bem avariado ou na impossibilidade de reposição, pagamento em dinheiro no valor de mercado correspondente ao objeto danificado.

Parágrafo Primeiro: A Contratada declara ter recebido neste ato os bens descritos e observado a conservação e estado dos mesmos no inventário.

Cláusula Terceira: O valor da mensalidade correspondente à guarda dos bens é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por mês sendo a primeira devida no dia 10 do mês subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade será corrigido após 01 (um) ano de vigência do contrato, pelo Índice Oficial de Inflação ou outro correlato que venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta: Fica garantido à Contratante o direito de vistoriar os bens ora guardados quando bem lhe aprouver, devendo, entretanto, comunicar à Contratada sua intenção com 01 (um) dia de antecedência, observando os dias e horário de funcionamento do armazém.

Cláusula Quinta: O presente contrato é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 02 de abril de 2018 e encerrando no dia 01 abril de 2019.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, pelo Contratante sem ônus contratuais para nenhuma das partes, mediante simples comunicado à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Será Considerado rescindido somente após a retirada total dos bens armazenado, e quitado o saldo devedor do Contratante, se houver.

Cláusula Sexta: A Contratada compromete-se a devolver ao Contratante os bens ora guardados da mesma conservação que os recebeu, podendo reter em todo ou parte caso o Contratante esteja inadimplente, na mesma proporção da dívida, para garantir o direito descrito na Cláusula Sétima.

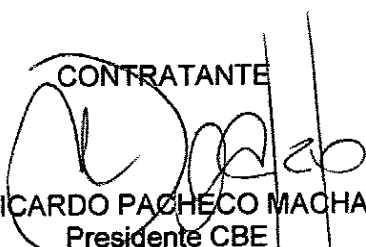
Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando ambas as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Cláusula Nona: Faz Parte integrante desse contrato o Inventário Anexo.

Cláusula Décima: No momento da retirada e liquidação do Contrato de Guarda de Materiais, estando o Contratante em dia com os pagamentos, após a 2ª parcela, tendo dias a utilizar ainda, esse saldo será devolvido em dinheiro *pró-rata* dia ao Contratante.

E por estarem justos e contratados em referência as cláusulas acima, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE

 RICARDO PACHECO MACHADO
 Presidente CBE

CONTRATADA

 MARCELO JOSÉ AGUILERA

TESTEMUNHAS


 RODRIGO FONTES RODRIGUES DE SOUSA
 IDT: 20990143-8 CPF: 042.577.987-42


 EDUARDO SALES DE AZEREDO
 IDT: 100327352 CPF: 034.465.557-14